



Gabinete do Vereador
ROQUE CHILE DE SOUZA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR/ N 002/2021.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 38/2016, PLANO DIRETOR DO
MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º -A Lei Complementar Nº 38/2016 passa a vigorar com a inclusão dos os § 1º e 2º no Art. 159-A.

Art. 159-A – [...]

§ 1º - O Programa de implantação da infraestrutura e rede ciclo viária descrita no Inciso I do Art. 159-A, será estabelecido que nas atuais avenidas, de acesso aos parques públicos e grandes áreas de lazer do município, a demarcação de ciclo faixas de lazer, destinadas aos usuários nos sábados, domingos e feriados.

§ 2º - As ciclo faixas de lazer serão faixas situadas junto ao canteiro central ou à esquerda da via onde é permitida a circulação de ciclistas aos sábados, domingos e feriados nacionais das 7h às 13h, dotadas de sinalização vertical e horizontal que regulamenta este uso. São totalmente segregadas do tráfego geral por elementos de canalização como cones, cavaletes e supercones.

Art. 2º - O Art. 159-C passa a vigorar com a inclusão dos § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

159-C – [...]

§ 1º - Os novos loteamentos do município que trata o Inciso V do Art. 159-C, deverão contemplar em suas ruas e avenidas, espaço devidamente sinalizado vertical e horizontalmente destinado à ciclovias e ciclo faixas.

§ 2º - Entende-se por ciclo faixas o espaço exclusivo para circulação de bicicletas, onde não há separação física ou fixa, geralmente a separação ocorre por faixas pintadas no chão e a utilização de "olhos de gato", por exemplo.



§ 3º - Entende-se por ciclovias, as pistas de uso exclusivo para circulação de bicicletas, segregadas fisicamente do restante da via dotadas de sinalização vertical e horizontal características (placas e pintura de solo). Pode estar situada na calçada, no canteiro central ou na própria pista por onde circula o tráfego geral. Geralmente situadas em vias arteriais e coletoras.

§ 4º - O Executivo Municipal poderá fazer campanha de divulgação pelos meios de comunicação para estimular o uso de bicicletas nas avenidas demarcadas.

§ 5º - O Executivo Municipal poderá realizar estudos técnicos para a implementação gradativa em todos os dias e horários, de faixas especiais em avenidas cujo tráfego não ofereça riscos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 07 de maio de 2021.


ROQUE CHILE DE SOUZA – PSDB
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta possui a finalidade de assegurar que as ciclovias e ciclo faixas de lazer funcionem aos sábados, domingos e feriados, e podem ser utilizadas somente por bicicletas, uma vez que a Lei que se pretende alterar versa sobre as diretrizes do uso de bicicleta e o incentivo ao uso como meio de transporte e lazer, diante disso entendemos ser necessário uma melhor regulamentação da Lei em questão.

Na prática, o projeto pretende aumentar o uso da bicicleta como meio de transporte, criar uma convivência harmoniosa entre ciclistas e motoristas, desafogar o trânsito, integrar a sociedade com a prática esportiva, resgatar valores familiares, prevenir a saúde física e mental, fomentar a educação no trânsito e melhorar a acessibilidade e mobilidade urbana.

As ciclovias e ciclo faixas terão sinalização própria. As ruas serão todas pintadas e demarcadas com cones que fazem a separação entre a faixa dos ciclistas e a dos carros, e nas principais vias a velocidade máxima da pista será reduzida tudo para evitar acidentes e fazer com que o ciclista encontre segurança para pedalar. As ciclo faixas ficam sempre junto ao canteiro central.

Atualmente em São Paulo cerca de 100 mil pessoas de todas as idades percorrem as ciclo faixas todos os domingos, um modelo que tem funcionado beneficentemente, portanto a ideia da implantação em nossa Cidade vem ao encontro das necessidades da população.

Deste modo, em razão da importância da matéria exposta, solicitamos apoio dos nobres pares para que o projeto telado tramite normalmente e ao final seja aprovado em plenário.


ROQUE CHILE DE SOUZA – PSDB
Vereador